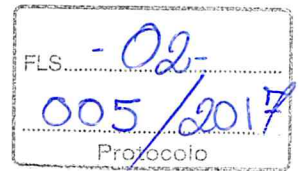




Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 002 /2017

PROCESSO Nº 005 /2017

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

02/02/2017

PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção de cabos e fiação aérea, excedentes e sem uso, instalados por empresas prestadoras de serviços de telefonia, televisão a cabo e internet, ou por suas empresas prestadoras de serviços terceirizadas, que operam no Município de Diadema, e dá outras providências.

O Vereador Márcio Paschoal Giudício Júnior, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam as empresas prestadoras de serviços de telefonia, televisão a cabo e internet e suas empresas prestadoras de serviços terceirizadas obrigadas a remover os cabos e a fiação aérea por elas instalados, quando em excesso e sem uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Uma vez notificadas pelo Poder Executivo Municipal, as empresas mencionadas no *caput* deste artigo terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação, para a remoção dos cabos ou fiação aérea excedentes e sem uso ou para justificar a manutenção dos cabos ou fiação aérea no local.

ARTIGO 2º - As empresas mencionadas no *caput* do artigo 1º desta Lei terão o prazo de 2 (dois) anos, contado da data da publicação desta Lei, para a remoção dos cabos e fiação aérea atualmente existentes, que estejam em excesso e sem uso.

ARTIGO 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa de 500 (quinhentas) UFD's se, depois de notificada, a empresa não realizar a remoção de seus cabos ou fiação aérea, que estejam em excesso e sem uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas prestadoras de serviços de telefonia, televisão a cabo e internet e suas terceirizadas que estiverem operando dentro do Município de Diadema, em desacordo com esta Lei.




Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 16 de janeiro de 2017.


Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é resultado do processo de formulação de políticas públicas, baseadas no conhecimento adquirido por uma série de opiniões auferidas, pelo relacionamento com os munícipes de Diadema, que apontaram um problema crescente em nossa cidade.

Um emaranhado de fios é a atual realidade no cenário da cidade, fiação solta, postes sobrecarregados e poluição visual, formam um quadro com verdadeiros “ninhos” de redes elétricas, de internet, de televisão a cabo e telefonia.

Esse desordenamento da fiação nos postes representa um risco à população, visto que, muitas vezes, os fios permanecem soltos e dependurados ao alcance das pessoas.

Considerando a dispensabilidade de manter a fiação excedente e sem uso na rede aérea, submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo compelir a remoção da fiação excedente e sem uso, instalada ou deixada pelas empresas prestadoras de serviços terceirizadas e pelas empresas que prestam serviços de telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço, por meio da rede aérea.

Por essas razões, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta propositura.

Diadema, 16 de janeiro de 2017.


Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR